

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: ADRIANA DO CARMO DE JESUS  
Cargo: 201 – Agente de Desenvolvimento Educacional

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 20:** a argumentação da candidata não procede, pois, a questão foi elaborada com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) **Correto.**

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar. **Correto.**

Art. 24. 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do **caput** deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 2 de março de 2017. **Incorreto.**

Art. 26-A. § 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008). **Correto.**

Quanto à digitação da palavra história estar no plural, na alternativa “D”, não compromete em absolutamente nada a compreensão do texto, pois o teor está totalmente correto.

Jamais na elaboração de uma questão se colocaria algo tão ínfimo, quanto um “s”, para deixar a alternativa incorreta.

Assim sendo, a única resposta correta e possível para esta pergunta é a alternativa “C”, que realmente apresenta dados inconsistentes perante a Lei citada.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: ADRIANA GARCIA  
Cargo: 201 – Agente de Desenvolvimento Educacional

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 11:** A questão foi elaborada a partir do texto original da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 20/06/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira e suas alterações.

**"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO**

Artigo 28 – Ao entrar em exercício o funcionário nomeado de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- capacidade de iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade.

A Lei Complementar 307 de 26 de dezembro de 2003 alterou este artigo para:

**"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO**

Art. 28 Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, durante o qual estará sujeito o servidor à apuração das qualidades, aptidões e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo em que estiver investido, da qual resultará a conveniência de sua permanência ou não do serviço público."

Parágrafo Único. São requisitos a serem apurados durante o estágio probatório:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- capacidade de iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade.

A questão solicita do candidato o conhecimento sobre os requisitos/fatores a serem observados/apurados durante o estágio probatório, que permanecem os mesmos desde 1991, quando foi homologado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira. Em nenhum momento foi exigido que se verificasse a duração deste período (estágio probatório).

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Portanto a questão não poderá ser anulada, uma vez que tanto na lei original quanto na sua alteração, os critérios para a apuração do estágio probatório permaneceram os mesmos: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Sendo a única resposta correta para a questão a alternativa “C”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: ADRIANA ZAMPIERI MARTINATI  
Cargo: 201 – Agente de Desenvolvimento Educacional

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 11:** a candidato pede para que a questão em tela não seja anulada, portanto, recurso indeferido, conforme Edital do Certame.

**Questão 19:** A argumentação da candidata não procede, pois, a questão foi elaborada a partir de um texto totalmente idôneo e legislativo. Conforme consta na bibliografia sugerida no edital do concurso, o texto da pergunta está contido na Resolução CNE/CP n.º 2, de 22/12/ 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

**CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

“Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

§2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada”.

Assim sendo, a questão está adequada e tem como única resposta correta a alternativa “C”.

**Questão 30:** Candidata argumenta pelo acerto da alternativa “C”. Entretanto, ao contrário daquilo defende a alternativa, a Escola Nova estreitou os laços entre o ensino e a pesquisa. A pesquisa passou a servir de parâmetro àquilo que era ensinado em sala de aula, o que pressupunha um certo controle político-ideológico da atividade pedagógica.

**Questão 40:** Candidata alega que a alternativa “B” está também incorreta. Porém, como sustenta Pierre Bourdier (A escola conservadora, p.53 ss), o prazer (diletantismo) que o aluno oriundo das classes economicamente dominantes nutre pela cultura vem de sua influência familiar. A família burguesa antecipa-se à escola e promove aos seus rebentos um ambiente cultural que os educa à fruição cultural.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: CAMILA MURA PERES VILLAR  
Cargo: 201 – Agente de Desenvolvimento Educacional

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 2:** a alternativa “A” - "A desordem social, ocorrida com o incidente em Pacaraima, foi causada pela presença de imigrantes venezuelanos e pela ausência de medidas das autoridades locais" – apresenta duas causas para a desordem social:

1. A presença de imigrantes venezuelanos;
2. A ausência de medidas das autoridades locais.

A primeira causa, segundo o texto, é válida e está correta. Entretanto, a segunda causa é contrária ao que está expresso no seguinte trecho do quinto parágrafo: "Autoridades locais tentaram atenuar a situação com medidas improvisadas. Não adiantou".

O trecho deixa claro que não houve ausência de medidas, ainda que improvisadas e falhas, medidas foram tomadas pelas autoridades locais. Portanto, a segunda causa indicada na alternativa “A” não é correta. Trata-se de uma alternativa incorreta. Permanece, assim, como única alternativa válida, qual seja, a “B”.

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**



São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: LUCIANA JANAINÉ DA SILVA ROCHA  
Cargo: 201 – Agente de Desenvolvimento Educacional

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 11:** A questão foi elaborada a partir do texto original da Lei Complementar Municipal n.º 41, de 20/06/1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira e suas alterações.

**"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO**

Artigo 28 – Ao entrar em exercício o funcionário nomeado de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

A Lei Complementar 307 de 26 de dezembro de 2003 alterou este artigo para:

**"SEÇÃO VIII DO ESTADO PROBATÓRIO**

Art. 28 Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, durante o qual estará sujeito o servidor à apuração das qualidades, aptidões e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo em que estiver investido, da qual resultará a conveniência de sua permanência ou não do serviço público."

Parágrafo Único. São requisitos a serem apurados durante o estágio probatório: I. assiduidade; II. disciplina; III. capacidade de iniciativa; IV. produtividade; V. responsabilidade.

A questão solicita do candidato o conhecimento sobre os requisitos/fatores a serem observados/apurados durante o estágio probatório, que permanecem os mesmos desde 1991, quando foi homologado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira. Em nenhum momento foi exigido que se verificasse a duração deste período (estágio probatório).

Portanto a questão não poderá ser anulada, uma vez que tanto na lei original quanto na sua alteração, os critérios para a apuração do estágio probatório permaneceram os mesmos: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade. Sendo a única resposta correta para a questão a alternativa "C".

**Questão 28:** Candidata advoga que a alternativa "D" não está de acordo com o enunciado, o que justificaria a anulação da questão. Porém, a alternativa em tela é apontada por Dermeval Saviani como o nascedouro daquilo que mais tarde será formulado como "pedagogia da essência". Cabe aqui ressaltar que o conceito "essência" é estritamente grego, de modo que qualquer discussão séria sobre o tema passa, necessariamente, pela história da Hélade. O capítulo que serve de fonte à questão acima versa sobre história da pedagogia. Seu autor faz a síntese do itinerário teórico que promoveu o desenvolvimento da pedagogia da essência.

São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**





São Paulo, 23 de novembro de 2018.

**Ref.: Resposta Recurso – Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas**

**Prefeitura Municipal de Limeira  
Edital 02/2018 – Concurso Público**

Candidato: TAIZA ALVES DE SOUZA MATTOS  
Cargo: 201 – Agente de Desenvolvimento Educacional

Prezado Candidato,

Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do gabarito das provas objetivas, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora.

**Questão 18:** A questão foi elaborada a partir do texto original da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e traz em seu artigo 6º:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.”

Assim sendo, a candidata está equivocada em relação a sua argumentação. A questão está totalmente de acordo com a Lei e artigo referido. **A única resposta correta é a alternativa (B).**

Portanto, a banca examinadora indefere o recurso interposto e mantém o gabarito oficial publicado.

Atenciosamente,

**Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social**

